



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 219 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 28 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 292, de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 557/P (SEI nº[48601009](#)), de 12 de maio de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 292, do dia 11 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2019001638 (SEI nº[48607215](#)), a ele anexado o Processo nº 2022010142 (SEI nº[49015110](#)), e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001345. A proposta, de autoria parlamentar, possui a seguinte ementa: "Reajusta os valores das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002". Comunico-lhe que decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Sobre a constitucionalidade e a legalidade da propositura, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 985/2023/GAB (SEI nº[48680819](#)), recomendou o veto total. Para a PGE, a pretensão legislativa incorre em vício formal objetivo de inconstitucionalidade por violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, devido à ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro referente aos valores previstos na proposta. Além disso, o que se pretende é contrário às regras previstas nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, porque não há a demonstração de compatibilidade do reajuste pretendido com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual nem das medidas compensatórias do aumento de gastos.

Conforme elucidou a PGE, foram incompletas as informações apresentadas no processo legislativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para o custeio e a comprovação de que a despesa não afetaria a meta de resultados

fiscais. Não houve clareza quanto à quantidade exata de beneficiários, não foi exposta a metodologia de cálculos, não houve pronunciamento a respeito da afetação das metas de resultados fiscais e não foi apresentada qualquer consideração sobre a origem dos recursos nem as medidas de compensação. Além disso, os estudos apresentados no processo legislativo não consideraram os valores atuais constantes da propositura, que são superiores aos constantes do projeto original substituído por meio de emenda apresentada em plenário.

Sobre a conveniência e a oportunidade, no Despacho nº 3.350/2023/GAB (SEI nº [48755494](#)), o titular da SES se posicionou contrariamente à proposta. A pasta informou que atualmente são contemplados 561 (quinhentos e sessenta e um) pensionistas e que o valor correspondente dessa despesa na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2023 foi de R\$ 563.326,68 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). Complementou que o recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual de 2023, na Dotação 01 – 2023.2801.09.274.0200.7250.03.15000100.90.0000, Unidade 2801, Ação 7250 (Pagamento de Pensões Especiais), Função 09 (Previdência Especial), já foi integralmente utilizado.

A ECONOMIA, no Despacho nº 1.367/2023/GAB (SEI nº [48784836](#)), da sua titular, também foi desfavorável ao acolhimento do autógrafo. A pasta destacou que a medida, ao majorar o valor das pensões vitalícias recebidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, implicaria aumento de despesa com pessoal sem o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Assim, como justificativa para a recomendação do voto, consideraram-se as limitações ao crescimento da despesa em razão da expectativa de descumprimento dos tetos de gastos previstos nas Leis Complementares federais nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e nº 159, de 19 de maio de 2017. Outro fator seria o gasto com as despesas de pessoal/receita corrente líquida referente ao Poder Executivo e à Defensoria Pública estar próximo do limite de alerta de 43,41% (quarenta e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento), constante do inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000. Por fim, ressaltou-se que a despesa em pauta desconsiderava art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 2017[1].

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no Despacho nº 4.281/2023/GAB (SEI nº [48738465](#)), sugeriu voto total. Destacou-se ser inoportuna a aprovação de novas despesas e encargos com pessoal em razão das limitações previstas nas Leis Complementares federais nº 156, de 2016, e nº 159, de 2017, também novo Regime Fiscal estabelecido com a Emenda Constitucional estadual nº 69, de 30 de junho de 2021.

Desse modo, em razão dos argumentos contrários à propositura, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 292, de 2023. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado